



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 613

00011

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613/2013			
AUTOR DEP. ABELARDO LUPION			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluem-se na Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, onde couber o seguinte artigo:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais, no exercício de seus mandatos.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa conceder aos Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, o direito legítimo de autodefesa. Sem nenhuma dúvida, existem categorias funcionais que, efetivamente, necessitam dispor de arma de fogo para a sua proteção, em vista da natureza de sua atividade. Profissões que exercem atividades de lida com o público, como juízes, promotores de justiça, policiais e agentes do fisco, dentre outras, obtiveram o reconhecimento por parte do legislador da necessidade do porte de arma.

Os detentores de mandatos públicos, que em seu contato diário com o cidadão, nos constantes deslocamentos necessários para cumprir suas funções executiva e legislativa, em locais muitas vezes inóspitos e perigosos, com deslocamentos noturnos, se expõem constantemente em seu dia a dia a manifestações e reações inamistosas. Discursos acalorados que podem desagradar adversários políticos, além do limitado

ASSINATURA

___/___/___

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2012, às 08:50
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613/2013

AUTOR

DEP. ABELARDO LUPION

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

efetivo policial para garantir sua segurança, são exemplos de situação em que a posse de arma de fogo pode resguardar sua integridade física.

Assim, não podemos prescindir desse direito. Frequentemente temos conhecimento de diversas ameaças à integridade física de alguns de nossos pares: atentados às vidas de pessoas que contrariam ou afrontam interesses escusos estabelecidos. Ao exercermos nosso dever de ofício, ficamos totalmente expostos a formas intimidatórias de reação. Como exemplo, lembramos a CPI do narcotráfico, a CPI do roubo de cargas, as ameaças à vida do ex-deputado Celso Russomanno e, do deputado estadual pelo PSOL-RJ, Marcelo Freixo, que se viu obrigado a abandonar não somente seu Estado, mas seu País, por combater milicianos no Rio de Janeiro.

Embora houvesse a disposição de uma proteção individualizada por ação de policiais federais, na realidade a Polícia Federal nunca se dispôs a prestar essa proteção, alegando falta de recursos humanos disponíveis, e deixando os representantes do povo, legitimamente eleitos, em situação bastante vulnerável, mormente por ocasião de suas viagens privadas.

Neste caso, vale lembrar a situação de penúria em que se encontram as policias civil, militar e federal, que precisam recorrer a movimentos paredistas para chamarem a atenção para sua pauta de reivindicações, que vão da carência de recursos materiais, financeiros, logísticos à correção salarial.

Em vista destas considerações, julgo inadiável que os detentores de mandatos eletivos no Executivo e Legislativo acima citados, possam dispor do porte de armas para sua autodefesa.

Por isso estamos trazendo esta Emenda à apreciação dos nobres colegas, esperando uma acolhida adequada e uma breve aprovação.

ASSINATURA

___/___/___